

REGULAMENTO DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS PLANO DE BENEFÍCIOS HPE

Value Prev Sociedade Previdenciária

Aprovado pela Diretoria Executiva e pelo
Conselho Deliberativo em 06/12/2022



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES ELEGÍVEIS	4
CAPÍTULO III - DOS PERFIS	5
CAPÍTULO IV - DA OPÇÃO E ALTERAÇÃO DO PERFIL DE INVESTIMENTO	8
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
CAPÍTULO VI - DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	10

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer os tipos de Perfis de Investimentos do Plano de Benefícios HPE, bem como sua estruturação, orientação aos participantes sobre as opções disponíveis e definição das regras para alteração do Perfil de Investimentos.

Parágrafo Único. Para efeito deste Regulamento entende-se por:

“Conselho de Deliberativo”: Órgão máximo da estrutura organizacional da Value Prev, responsável pela definição da política geral de administração tanto da Entidade quanto de seus Planos de Benefícios. Sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração;

“Diretoria Executiva”: Órgão responsável pela administração da Entidade Fechada de Previdência Complementar, devendo exercer suas atribuições em conformidade com as políticas e diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo.

“Saldo da Conta Total de Participante”: É o saldo acumulado com as contribuições efetuadas pelo Participante e pelas Patrocinadoras em nome do Participante, incluindo o retorno dos investimentos e outros recursos recebidos de portabilidade;

“Política de Investimentos”: Documento aprovado anualmente que determina as diretrizes, responsabilidades e os limites de alocação do patrimônio de cada Perfil do Plano;

“Segmentos”: Os investimentos dos recursos dos planos administrados pelas Entidades Fechada de Previdência Complementar devem ser classificados nas seguintes aplicações: renda fixa, renda variável,

estruturado, imobiliário, operações com participantes e investimentos no exterior;

“Renda Fixa”: São investimentos que pagam, em períodos definidos, uma certa remuneração, que pode ser determinada no momento da aplicação ou no momento do resgate;

“Renda Variável”: São investimentos cuja remuneração ou retorno do capital não pode ser dimensionado no momento da aplicação, podendo variar positivamente ou negativamente, de acordo com as expectativas do mercado;

“Investimentos Estruturados”: Denominados de investimentos alternativos, reúnem os fundos de investimento - em participações, em ações negociadas no mercado de acesso, imobiliários e multimercado - que possuem características próprias, dentre as quais a possibilidade de realizar operações fora dos segmentos de renda fixa e renda variável;

“Investimentos no Exterior”: São aqueles compostos pelos ativos cujo risco predominante está associado ao desempenho de ativos emitidos no exterior;

“Volatilidade”: Medida de oscilação do preço de um ativo em determinado período.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

Art. 2º Serão elegíveis à escolha do Perfil de Investimentos os Participantes com saldo acumulado em seu nome e que estejam nas condições, os Ativos, Auto Patrocinados, Benefício Proporcional Diferido (BPD) ou Assistidos.

CAPÍTULO III - DOS PERFIS

Art. 3º O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar eletronicamente, somente por um dentre os perfis preestabelecidos neste Regulamento, para gestão dos recursos do seu Saldo de Conta Total, assim definidos:

I. Perfil Super Conservador

- a. **Objetivo:** o perfil Super conservador foi desenhado para entregar retornos muito consistentes e previsíveis, com reduzido nível de risco, privilegiando em grande medida a preservação do valor investido.
- b. **Composição do Perfil:** a alocação dos investimentos é predominantemente em renda fixa, com pequena participação em multimercados.
- c. **Orientação:** este perfil é recomendado aos participantes com baixa tolerância a risco e que estão mais próximos a requerer a aposentadoria ou que estão em gozo de benefício.
- d. **Vantagens:** retornos dos investimentos mais estáveis e rentabilidade nominal quase sempre positiva.

II. Perfil Conservador

- a. **Objetivo:** o perfil Conservador tem um portfólio balanceado entre diferentes segmentos e foi criado para obter retorno com um pouco mais de risco.
- b. **Composição do Perfil:** a alocação ocorre principalmente nos segmentos de renda fixa, estruturado, exterior e uma baixa alocação em renda variável.
- c. **Orientação:** este perfil é recomendado aos participantes com horizonte de médio prazo, que assumem alguma tolerância a

risco e que planejam requerer a aposentadoria num horizonte próximo ou mesmo para aqueles que encontram-se em gozo de benefício desde que suportem alguma volatilidade. Participantes enquadrados neste perfil podem ter alguma variação negativa no retorno mensal de suas cotas.

- d. **Vantagens:** este perfil demonstra ser uma alternativa muito viável para aqueles se sentem confortáveis com baixa exposição a risco sem abrir mão de buscar uma rentabilidade um pouco mais elevada.

III. Perfil Moderado

- a. **Objetivo:** o perfil Moderado tem um portfólio balanceado entre diferentes segmentos e busca obter retorno com um nível de risco médio.
- b. **Composição do Perfil:** os investimentos são distribuídos nos segmentos de renda fixa, estruturado, exterior e uma alocação média em renda variável.
- c. **Orientação:** este perfil é recomendado aos participantes com horizonte de médio e longo prazo e que tem tolerância a risco para suportar volatilidades em busca de maiores retornos. Os participantes com este perfil podem perceber variações negativas nos retornos de suas cotas.
- d. **Vantagens:** este perfil se apresenta como ótimo balanço na relação “risco-retorno”, sendo uma boa opção para quem se sente mais à vontade com volatilidade, mas com o objetivo de obter retornos mais expressivos.

IV. Perfil Agressivo

- a. **Objetivo:** o perfil Agressivo tem um portfólio balanceado entre diferentes segmentos e busca obter retorno com um

- nível alto de risco. Este tem como meta a entrega de retornos substanciais, aproveitando altas de mercado, com um nível de risco considerado alto, sendo seu principal objetivo crescimento significativo no médio e longo prazo.
- b. **Composição do Perfil:** ele está distribuído nos segmentos de renda fixa, estruturado, exterior e alta alocação em renda variável.
 - c. **Orientação:** este perfil é recomendado apenas aos participantes com alta tolerância a risco e com horizonte de longo prazo, ou seja, aqueles que suportam muita volatilidade em busca de maiores retornos. Participantes com este perfil poderão ter frequentes variações negativas nos retornos de suas cotas.
 - d. **Vantagens:** no horizonte de longo prazo o perfil Agressivo tende a trazer melhores retornos e ter assim a sua volatilidade diluída em diversos períodos, de modo que as altas compensem as baixas.

Parágrafo 1º. A composição de ativos de cada carteira de investimento, será determinada pelo Conselho Deliberativo e constará da Política de Investimentos do Plano de Benefícios HPE.

Parágrafo 2º. Caso a Entidade verifique que a opção do perfil não seja adequada ao Participante ou Assistido, poderá comunicar ao interessado para que este confirme sua opção, desde a opção lhe seja possível de acordo com as disposições no Capítulo IV deste instrumento.

CAPÍTULO IV - DA OPÇÃO E ALTERAÇÃO DO PERFIL DE INVESTIMENTO

Art. 4º Ressalvado o disposto nos artigos 5º, 7º e 8º, a opção pelo Perfil da carteira de investimentos será feita pelo Participante, eletronicamente na data do ingresso no Plano, podendo ser alterada no decorrer dos meses de junho e dezembro de cada ano, para vigorar no mês seguinte ao da opção.

Tabela 1 - Opções dos participantes:

Perfil	Ativos	Auto Patrocinados	Benefício Proporcional Diferido	Assistidos
Super Conservador	✓	✓	✓	✓
Conservador	✓	✓	✓	✓
Moderado	✓	✓	✓	VEDADO
Agressivo	✓	✓	✓	VEDADO

Parágrafo 1º. Caso o Participante, na data do ingresso neste Plano, não exerça a opção de que trata o caput, estará automaticamente autorizando a Sociedade a alocar o Saldo de Conta Total na Carteira do Perfil Super Conservador, ressalvado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. O Participante que nos meses de junho e dezembro não optar pela realocação do Saldo de Conta Total terá mantida a última opção.

Art. 5º No mês da concessão de qualquer Benefício de renda mensal pelo plano HPE o participante escolherá entre os perfis Super Conservador ou Conservador e no mês da concessão o saldo será alocado no novo perfil escolhido pelo participante, observadas as disposições inclusas na política de investimentos do Plano de Benefícios HPE.

Art. 6º O Participante que estiver recebendo Benefício na forma de percentual de saldo de conta ou renda mensal em quantidade fixa de quotas, poderá efetuar a opção pelo Perfil da carteira Super Conservadora ou Conservadora nos meses de junho e dezembro.

Art. 7º Na hipótese de falecimento do Participante que não estava em gozo de Benefício pelo Plano HPE, o Saldo de Conta Total será, obrigatoriamente, alocado na Carteira do Perfil Super Conservador a partir do mês subsequente àquele em que a Sociedade tiver conhecimento do falecimento do Participante, observadas as disposições inclusas na política de investimentos do Plano de Benefícios HPE.

Art. 8º Na hipótese de afastamento por mais de trinta (30) dias, por motivo de doença ou acidente, o Participante poderá solicitar a alteração do perfil de investimentos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Caberá ao Conselho Deliberativo da Sociedade deliberar sobre a contratação de uma ou mais pessoas jurídicas para administrar os recursos das carteiras de investimentos, bem como a respeito da composição dos investimentos prevista para cada carteira.

Art. 10º As regras definidas neste Regulamento estarão sempre vinculadas às definições dispostas no Regulamento do Plano de Benefício administrado pela Entidade e na respectiva Política de Investimentos do plano.

Art. 11º Situações que não estejam disciplinadas neste Regulamento serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, mediante

encaminhamento da Diretoria Executiva, devendo a respectiva decisão ser registrada em Ata, não podendo contrariar disposições expressas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI - DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 12º O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Entidade o qual poderá ser alterado pelo mesmo órgão estatutário, mediante encaminhamento de proposta pela Diretoria Executiva.



